



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 50 -

do servidor designado." (NR)

"Art. 38 - O vencimento da carreira dos servidores efetivos das Classes de Professor Docente do Magistério Público Municipal observará, para a jornada

de Suporte Pedagógico, consideradas as atribuições e responsabilidades descritas no Anexo IX e em regulamento, não importa em prejuízo da carreira





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Integral, as Referências constantes da escala de vencimentos, conforme o segmento de qualificação acadêmica respectivo
"Art. 42
"Art. 46 - A qualificação exigida para a progressão por titulação acadêmica observará os seguintes segmentos de qualificação, obrigatoriamente com temática e habilitação voltados para a área educacional e vinculados à área de atuação do Professor Docente: I - curso superior de graduação além do exigido para ingresso no cargo ou curso de aperfeiçoamento ou especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; II - curso de especialização em nível de Mestrado; III - curso de especialização em nível de Doutorado. Parágrafo único - Aos segmentos de qualificação de que trata o <i>caput</i> deste artigo corresponderá a progressão para as Referências D-II, D-III e D-IV previstas no Anexo IV desta lei complementar, respectivamente." (NR)
"Art. 48 - A progressão por titulação acadêmica, observado o disposto no artigo 40 e cumpridos os requisitos previstos nesta Seção, se dará mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, que enquadrará o cargo efetivo do servidor progredido na Referência correspondente ao segmento de qualificação acadêmica da tabela de vencimentos, mantido o mesmo Nível e Grau da Referência anterior. "(NR)
"Art. 64 - A progressão por titulação acadêmica prevista nos artigos 45 a 48 desta lei complementar, com a evolução para a Referência correspondente ao segmento de qualificação, será assegurada a partir do exercício de 2024, atendidos os seguintes critérios: I - estarão aptos à progressão todos os servidores que atenderem à qualificação de que tratam os incisos I a III do artigo 46, independentemente do segmento de qualificação acadêmica;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

IV - as progressões de que tratam as alíneas 'a' a 'd' do inciso II deste artigo, para os servidores que ingressaram no Quadro do Magistério até a data de vigência desta lei complementar, surtirão efeitos financeiros a partir de janeiro do ano do respectivo enquadramento." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

PROT-CMI 1297/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA 4/2024

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 02/2024

Indaiatuba, 11 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que 'Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências', a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta promove alterações na Lei Complementar nº 65/2020, que trata da carreira do quadro de servidores do Magistério Público Municipal, a fim de corrigir pontos específicos do respectivo texto normativo, especialmente para identificar a vinculação entre os segmentos de qualificação (segunda graduação e especialização, mestrado e doutorado) e as Referências D-II, D-III e D-IV da tabela de vencimentos, para fins de progressão por titulação acadêmica.

As incorreções no texto foram detectadas no procedimento ora em curso na Secretaria Municipal de Educação para a aplicação dessa espécie de progressão funcional, a partir do ano de 2024, de acordo com a regra transitória inserida no art. 64 daquela Lei Complementar, conforme acordado, à época, entre a Administração Pública e a categoria dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6567&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS CHIAPARINE DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP